



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**LEI N.º 1.264/2010**

**Autoriza a Prefeitura do Município de Alvinlândia a receber recursos financeiro a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação;

II. Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

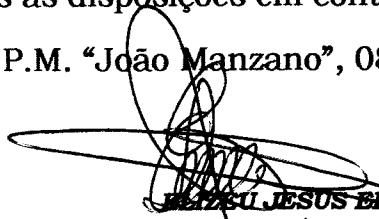
**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2.º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de **infra-estrutura urbana** nas ruas do **Núcleo Habitacional "Alvinlândia D"**, nesta cidade.

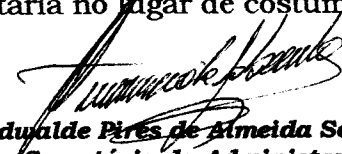
**Artigo 3.º** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 08 de fevereiro de 2010.

  
**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

  
**Edvalde Pires de Almeida Sobrinho**  
Secretário da Administração